



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 160/2025

É dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. VIII da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 2.276/2025 de 17/10/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JAQUES TRANSPORTES E COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.146.288/0001-87, com endereço na Est dos Farias, nº 206, Bairro Rincão do Cascalho, CEP 93.180-000, Portão/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **Coleta e Transporte, até o Aterro Licenciado de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, que fica no Município de Tramandaí/RS**. A execução do serviço se dará no de Município de Tavares/RS, compreendendo a zona urbana e zona rural e que consiste na coleta periódica, com **frequência semanal, realizada às terças-feiras, quintas-feiras e sábados em todo perímetro urbano e nas localidades rurais de Capororocas, Olhos D'água e Tapera, no Balneário Lagoa dos Patos uma (1) vez por semana, na Vila dos Pescadores (rota Capão Comprido) coleta uma (1) vez por semana e na Praia do Farol coleta uma (1) vez a cada 15 dias.**

1.2 - No período da estação de verão, a **coleta no Balneário Praia do Farol, Balneário Lagoa dos Patos e Vila dos Pescadores excepcionalmente deverá ser efetuada na mesma periodicidade da zona urbana, ou seja, todas às terças-feiras, quintas-feiras e sábados**, no período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, desde que devidamente acondicionados.

1.3 - A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais, sejam quais forem os recipientes utilizados para o seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os Municípios através de instrumento adequado (nota em rádio, folder educativo, etc.) acerca das exigências legais de acondicionamento dos resíduos e no caso de reincidência de irregularidade por domicílio, comunicar o fato à fiscalização ambiental do Município para as devidas providências.



1.4 - Em todas as coletas, deverá proceder no transporte dos respectivos resíduos em Aterro Sanitário devidamente licenciado, devendo mensalmente entregar relatórios para a fiscalização contratual, contendo os boletins de medição dos resíduos depositados expedido pelo responsável do Aterro.

1.5 - O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 2.276/2025 e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação por Emergência, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - Para execução do objeto, a CONTRATADA utilizará 01(um) veículo caminhão caçamba, com implemento compactador de no mínimo 15m<sup>3</sup>, coletora de resíduos, com sistema de descarga automática, adequado para tal serviço, devendo referido bem ter fabricação não superior a 5 anos e devendo estar em perfeitas condições de conservação, uso e operação, juntamente utilizando contêiner distribuídos na cidade em pontos designados pelo secretário responsável pela pasta, número este cerca de 10 (dez) unidades.

2.2 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, conforme a tabela de itinerários que será entregue a CONTRATADA.

2.3 - O transporte até o aterro licenciado será de integral responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma zelar fielmente pelas normas ambientais atinentes a logística dos resíduos.

2.4 - O Município de Tavares, em hipótese alguma, terá a incumbência de fornecer maquinário e mão de obra de servidores para adequação do lixo, bem como, para desbordo do lixo e compactação do mesmo durante vigência e execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato terá início em 01 em novembro de 2025 e término em 31 de outubro de 2026, (doze meses). Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei federal 14.133/2021, em especial havendo a perfectibilização da licitação por pregão eletrônico para o objeto em tela, com notificação prévia com 30 dias de antecedência ou ainda prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

4.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal próprio para execução do objeto deste contrato, devidamente contratados nos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais,



resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.2 - Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, munidos de Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços, cujos custos de aquisição e manutenção deverão integrar o preço.

4.3 - Os danos resultantes de caso de fortuito ou de força maior por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, de seus funcionários ainda que ocorridos em via pública junto à execução dos serviços, acidentes de trabalho na execução dos serviços prestados é de integral responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

4.5 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

4.6 - Cumprir com as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº 75.415-D, e do Fiscal Ambiental do Município, Sr. Cristian Nigres Antunes, matrícula nº 1220-3/1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 - Pela contratação, objeto deste Contrato, a CONTRATADA perceberá o valor mensal de **R\$ 52.598,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e noventa e oito reais)** perfazendo o valor global do contrato estimado por sua vigência, a quantia de **R\$ 631.176,00 (seiscentos e trinta e um mil e cento e setenta e seis reais)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação do serviço realizada, mediante apresentação de nota Fiscal/Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI, se for o caso, juntamente com a liberação feita pela respectiva Secretaria Municipal.



7.2 - Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigente, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

7.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIRO**

8.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
04	Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos
250	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.78_251	Limpeza e Conservação

## **CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E MULTAS**

9.1 - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência, por pequenas irregularidades;

9.1.2 - Por atraso na entrega do relatório mensal das atividades, multa de 1% (um por cento) do valor total do serviço, por dia de atraso;

9.1.3 - Descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;

9.1.4 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

9.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de não superior a 2(dois) anos;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7 - O atraso na entrega do relatório mensal das atividades desenvolvidas por mais de 05(cinco) dias implicará na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação;

9.1.8 - As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A multa observará as seguintes hipóteses:



9.2.1 - Para os dias que não haja recolhimento, a multa será de R\$ 1.000,00 ao dia. Poderá ser afastada a multa caso haja autorização para recolhimento noutro dia da mesma semana que o recolhimento não ocorreu;

9.2.2 - Para os demais casos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme seguinte fórmula:  $Multa = (Valor\ do\ Contrato) \times dias\ de\ atraso$  Prazo máx. de entrega (em dias)  $Multa\ (\%) = (resultado\ da\ operação\ acima) \times (percentual\ fixo) = o\ resultado\ será\ o\ valor\ da\ multa.$

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independente da conclusão do seu prazo:

10.2 - Razões de interesse público;

10.3 - Alteração Social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;

10.4 - Por acordo entre as duas partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o município;

10.5 - Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilidade a e execução do presente contrato;

10.6 - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

10.7 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

10.8 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.9 - Determinação Judicial, nos termos da Legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 30 de outubro de 2025.

**JAQUES TRANSPORTES E COLETA  
DE RESIDUOS LTDA**  
Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JOCIMAR COSTA DE SOUZA**  
Sec. Mun. de Obras Públicas e  
Serviços Urbanos

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

**JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA**  
Fiscal de contrato  
CREA/RS nº 75.415-D

**CRISTIAN NIGRES ANTUNES**  
Fiscal de contrato  
Matrícula nº 1220-3/1

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira  
CPF nº 041.756.490-26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras